PROCESSO N° 18/2009 PROTOCOLO N.º 7.279.729-9

PARECER CEE/CEB N.º 90/09 APROVADO EM 02/04/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 193/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Guarapuava que, por sua Direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio.

2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está situado à Avenida das Acácias, 60, Trianon, no município de Guarapuava, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Instituição de Ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3285/02, de 09/08/02 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial nº 4968/06, de 14/12/06.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Informática
- Área Profissional: Informática
- Autorização: Resolução Secretarial nº 1711/05, de 29/06/05
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1200 horas

- Número de Vagas: 35 (trinta e cinco) por turma
- Período de Integralização: mínimo de um ano e meio
  máximo de 5 (cinco) anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente.

3.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Informática atuará no mundo do trabalho, dominando ferramentas de informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros e colaborar na solução de problemas encontrados na área técnica. (fl. 62)

3.2 – Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR – CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA – PROGRAMAÇÃO				
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO PROFISSIONAL				
TURNO: NOTURNO				MÓDULO 20
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005				
FORMA DE IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA				
Disciplina	**1º Sem**	**2º Sem**	**3º Sem**	**CH**
Fundamentos de Informática	2	0	0	40
Informática Instrumental	4	0	0	80
Inglês Técnico	2	0	0	40
Total				**160**
Arquitetura de Computadores	2	0	0	40
Redes e Sistemas Operacionais	0	2	2	80
Suporte Técnico	0	4	0	80
Serviços de Internet	2	0	0	40
Total				**240**
Gestão Comercial	2	0	0	40
Metodologia Cientifica	2	0	0	40
Recursos Humanos	0	0	2	40
Total				**120**
Lógica de Programação	4	0	0	80
Linguagem de Programação	0	6	4	200
Banco de Dados	0	4	4	160
Análise e Projetos	0	4	4	160
Programação Web	0	0	4	80
Total	**20**	**20**	**20**	**680**
Carga Horária Total				**1200**

3.3 – Certificação

O aluno ao concluir o Curso, receberá o Diploma de Técnico em Informática.

3.4 – Articulação com o Setor Produtivo

O termo do convênio está anexado às folhas 80 a 81.

- COMTEST INFORMÁTICA.

3.5 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Aristeu Rattes Filho	- Análise de Sistemas	- Coordenadora do Curso
*Espencer Ávila Gandra	- Artes Visuais – Hab. Design Gráfico	*- Fundamentos de Informática *- Informática Instrumental
Francisco Lopes da Silva Junior	- Análise de Sistemas	- Arquitetura de Computadores - Redes e Sistemas Operacionais - Suporte Técnico
Josemari Aparecida Soares	- Letras – Hab. Português/Inglês - Administração - Especialização em Administração Rural e em Prática Docente	- Inglês Técnico - Metodologia Científica
Wendell Kuts	- Análise de Sistemas	- Serviços de Internet - Linguagem de Programação
Regina Celi Leal Durgiewicz	- Ciências Contábeis - Esquema I – Contabilidade e Administração - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Gestão Comercial - Recursos Humanos
Júlio Cezar Nizer Sueke de Oliveira	- Análise de Sistemas	- Lógica de Programação - Banco de Dados - Análises e Projetos - Programação Web

* Indicar Profissional graduado com habilitação e qualificação especifica na disciplina, conforme estabelece o inciso XIV do Art. 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

PROCESSO N° 18/2009

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 202/08, do NRE de Guarapuava, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Celso Luiz Fracaro – Graduado em Letras, Dilceia Camargo Machado – Graduada em Pedagogia e como perito Marcelo Gartner – Bacharel em Ciência da Computação, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)
Salas com boa iluminação e ventilação, acesso fácil com quadro negro e equipamentos audiovisuais, para realização de aulas teóricas.
(...)
Instalações adequadas para portadores de necessidades especiais.
(...)
Instalações específicas que atendem às finalidades da Proposta Pedagógica.
(...)
número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desisitentes com análise dos dados apresentados:

Turma	Início	Término	Alunos Matriculados	Desis-tentes	%Desis-tentes	Conclu-intes	%Conclu-intes
1	09/02/2006	07/07/2006	69	37	54%	16	23%
2	27/07/2006	15/12/2006	53	24	45%	19	36%
3	12/02/2007	07/07/2007	63	20	32%	30	48%
4	27/07/2007	15/12/2007	74	37	50%	31	42%
5	09/02/2008	07/07/2008	77	30	39%	40	52%
6	27/07/2008	15/12/2008	70	11	Em Andamento		

Comparando a evolução desde a turma 1 (2006 a turma 5 (2008), nota-se uma queda nos percentuais de desistência, e uma elevação nos percentuais de concluintes, isto se dá principalmente a efetivação de novos profissionais de carreira, firmados através de concurso e também influenciou nessa melhora, a divulgação do perfil do curso na hora da inscrição do interessado. (fls. 146-147)

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

A Comissão (...), procedeu a Verificação, conforme Deliberação nº 04/99-CEE, no Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava.
Após averiguar, "in loco" as condições mínimas indispensáveis, para o regular funcionamento do Curso Técnico em Informática, constatamos:

- que o curso responde às necessidades educacionais de acordo com as formas de organização e condições de trabalho na área de Informática;
- de acordo com os objetivos do Curso, o prédio oferece condições físicas adequadas para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias à habilitação;

- a matriz curricular está estruturada de forma que o aluno de Informática desenvolva sua atividade profissional em instituições descritas no perfil profissional;
- a biblioteca apresenta a bibliografia necessária ao bom funcionamento do curso.
- o laboratório tem todos os materiais necessários ao proposto para o aprendizado do Técnico Informática;
- as salas são espaçosas, arejadas com iluminação natural e artificial;
- a média de alunos matriculados anualmente é boa, porém, observa-se grande número de desistência, devido a inúmeros fatores, dentre eles a dificuldade financeira, dentre outros.
- no Plano de Capacitação docente foram abordadas questões da contextualização da educação profissional ontem, e hoje.

Somos de parecer favorável. (fl. 150)

Laudo Técnico do perito

Eu Marcelo Gartner, portador do RG. 4.765.170-1 e CPF: 926.813.109-97, Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade do Sul de Santa Catarina – INISUL, em visita Técnica ao Colégio Estadual Ana Vanda Bassara, verifiquei que o mesmo tem plenas condições técnicas para funcionamento do Curso de Técnico em Informática, possuindo Laboratórios com Computadores ligados à Internet, salas de aula e Biblioteca.
Baseando-se nas constatações acima descritas dou PARECER FAVORÁVEL ao funcionamento do Curso Técnico em Informática. (fl.151)

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer nº 344/08-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

Com relação às ressalvas apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 27 o protocolado nº 7.080.159-0 de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, subsequente ao Ensino Médio, a partir de 2008, 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e meio, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

PROCESSO N° 18/2009

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE/PR:

a) as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer, com referência ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

b) a substituição do docente das disciplinas de Fundamentos de Informática e Informática Instrumental, de acordo com o estabelecido no inciso XIV do Artigo 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Após o ato de reconhecimento o referido curso estará inserido no Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, conforme a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de abril de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB